



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 249/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 608/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2012.

  
**Deputado HERMINIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 30/08/12  
Horas 14:00  
Por DAVI



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 608/2012

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de seus fundos especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de pessoal e custeio.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* não inclui os fundos vinculados à saúde, à educação e à previdência.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelos fundos, bem como viabilizar os repasses aos Municípios quando houver vinculação desses repasses.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2012, no mesmo montante dos recursos remanejados dos fundos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 197 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica”.

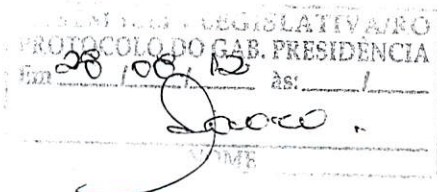
Nobres Parlamentares, nos meses de junho, julho e agosto o Estado perdeu, em valores reais atualizados pelo IPCA, 90 milhões de reais, somadas as perdas de receitas próprias na ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e de transferências, principalmente FPE na ordem de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), em virtude da política de desoneração do IPI levada a efeito pelo Governo Federal, bem como a devolução recorde da restituição do Imposto de Renda (IR).

No mês de julho de 2012, resultante da crise econômica, o Estado de Rondônia amargou impactante perda de receita sendo, no setor de combustíveis: -24,7%; pecuária: -21%; comércio: -18,9%; diferencial de alíquota: -10%; e agricultura: -5,6%, o que também corroborou para a não-realização da receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, Excelentíssimos Senhores Deputados, o presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo auxiliar na recomposição do caixa do tesouro estadual, relativamente a essas perdas ocorridas nesse período, como forma de assegurar que a prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo daqueles prestados nas áreas de saúde, segurança e sistema penitenciário, não sofram solução de continuidade, garantindo-se a liquidação de despesas já empenhadas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos dos fundos especiais na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de seus fundos especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento), da receita arrecadada do exercício corrente para complementar o pagamento de despesas de pessoal e custeio.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* não inclui os fundos vinculados à saúde, à educação e à previdência.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá recursos mínimos para acobertar as despesas já empenhadas e liquidadas pelos fundos, bem como viabilizar os repasses aos Municípios quando houver vinculação desses repasses.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, cancelar a dotação orçamentária prevista na LOA 2012, no mesmo montante dos recursos remanejados dos fundos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.